

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar, por tempo determinado, um profissional para atuar como Analista Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, um profissional para atuar como Analista Legislativo.

§1º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do pacto, vedada a prorrogação, no entanto, permitida a rescisão antecipada.

§2º Aplica-se à contratação de que trata esta Lei os fundamentos previstos no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 133, da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091, de 21/12/2005.

Art. 2º Os requisitos e condições para exercício do mencionado cargo seguem no quadro abaixo, ao passo que as atribuições e demais peculiaridades estão descritas no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 030, de 08/04/2022.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1	Analista Legislativo	18 (dezoito) anos de idade e ensino superior completo	35 (trinta e cinco) horas semanais	R\$ 4.050,00

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 05 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária

JUSTIFICATIVA

Referida proposição visa a contratação de um Analista Legislativo para atender a demanda da Câmara Municipal, haja vista o significativo volume de projetos de lei (*lato sensu*) apresentados pelo Prefeito Municipal e pelos Vereadores nos últimos anos, somada à insuficiente de pessoal para conduzir os expedientes.

No ano de 2023, o Poder Executivo protocolou 101 (cento e um) projetos de lei e 18 (dezoito) projetos de lei complementar, ao passo que o Poder Legislativo propôs 9 (nove) projetos de lei e 4 (quatro) projetos de lei complementar.

No ano de 2022, o Poder Executivo protocolou 63 (sessenta e três) projetos de lei e 10 (dez) projetos de lei complementar, enquanto que o Poder Legislativo propôs 16 (dezesesseis) projetos de lei e 7 (sete) projetos de lei complementar.

No ano de 2021, o Poder Executivo protocolou 154 (cento e cinquenta e quatro) projetos de lei e 4 (quatro) projetos de lei complementar, ao passo que o Poder Legislativo propôs 19 (dezenove) projetos de lei e 2 (dois) projetos de lei complementar.

Cabe destacar que os números acima não consideram as minutas, os documentos e os anteprojetos analisados de maneira informal, que foram descartados antes mesmo de gerarem um processo administrativo, sendo a quantidade de expedientes claramente superior à registrada no sistema informatizado.

Atualmente, os processos legislativos são conduzidos pelo Assessor Jurídico, o qual, além das tarefas e obrigações próprias do cargo, precisa confeccionar todas as peças inerentes a tramitação dos expedientes e ao ajuste das proposições, tais como emendas, mensagens retificativas e substitutivos, bem como ofícios das comissões permanentes.

Não bastasse a sobrecarga de atividades, dito profissional também é responsável pela elaboração de pareceres a respeito dos projetos de lei (*lato sensu*), atuando do início ao fim dos processos legislativos, situação que contraria o princípio da segregação de funções e escancara a premência de um Analista Legislativo.

Dita contratação não exige estudo de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que, por ser temporária, limitada a um exercício, não alcança o teto de dois anos previsto no artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Além disso, quando da tramitação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2022, que se tornou a Lei Complementar Municipal nº 030, de 08/04/2022, a qual criou o cargo de Analista Legislativo, sobreveio a inclusão de ensaio técnico considerando os gastos com o provimento imediato, de maneira que já foram valorados.

Outrossim, impende salientar que não há concurso público, nem processo seletivo, vigente para a função, tendo o gestor optado pela pactuação emergencial enquanto não realizado o certame, que está previsto meados do corrente ano.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei, viabilizando a contratação.

Candelária-RS, 05 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária